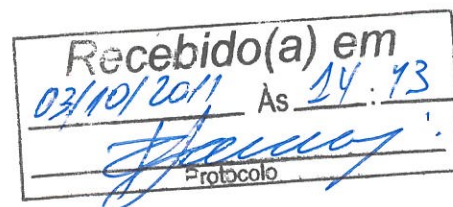




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 047/2011.



Cordeirópolis, 28 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente, o objetivo precípua de submeter ao crivo abalizador dessa **Excelsa Casa de Leis**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o apenso Projeto de Lei Complementar, o qual dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto atender a solicitação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE**, que pretende com o aumento de empregos públicos elencados na presente propositura de Lei Complementar, admitir profissionais, com o intuito de melhorar os serviços executados no tratamento e abastecimento de água, cujo produto final é um atendimento eficaz, rápido e de boa qualidade a população de nossa cidade.

Senhores Vereadores, nessa senda diária, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível, dado a dinâmica das adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**. Nossa proposta envolve esta importantíssima e imprescindível Autarquia, que é a responsável pelo fornecimento de água limpa e própria para o consumo humano.





A criação de empregos públicos, tem como objetivo precípua dotar a Autarquia Municipal que presta ininterruptamente serviços, de estrutura organizacional adequada para atendimento da população. Há que se considerar que a propositura de Lei explicita uma situação, que é a preocupação da **Administração Municipal** em prestar bons serviços a população no setor de abastecimento, pois a falta d'água causa transtornos a todos. Portanto o **Executivo Municipal** com o envio desta propositura de lei em epígrafe, pretende em atendimento ao reivindicado pela Autarquia, responder de maneira ágil, precisa e permanente, objetivando melhorar a prestação de serviços deste importante órgão que é responsável pelo abastecimento de água do município.

Como se vê, hoje o **Poder Executivo**, necessita de uma estrutura organizacional adequada para atendimento da população, é um campo de trabalho vastíssimo, dividido em vários setores, estando incluso neste contexto o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, órgão responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto. Devido este setor agregar um numero considerável de moradias e prédios comerciais e industriais, aliado ao crescimento demográfico e populacional porque passa nosso município, necessita portanto de quadro adequado de profissionais para uma boa prestação de serviços em prol de todos.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto focado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "caput" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 047/2011



continuação

fls. 03

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis - em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador WILSON JOSÉ DIÓRIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 19 de setembro de 2011

3 de outubro

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

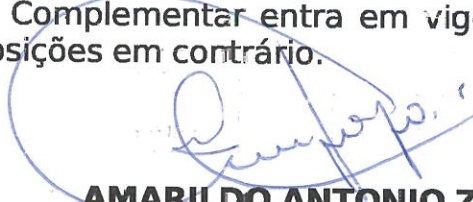
Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de encanador, criar oito empregos de Operador Técnico de ETA e ETE, extinguir oito empregos de operador de ETA, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e Operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
08	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h	10	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
						08	Operador Técnico de ETA e ETE	07	Permanente	Concurso público	40 h
10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	02	Operador de ETA	03	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º – Os requisitos básicos para exercício do emprego público de Operador Técnico de Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto serão indicados através de Decreto do Executivo, observando qualificação, no mínimo, no nível técnico correspondente e pertinente registro no Conselho Regional de Química

Art. 3º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AMARILDO ANTONIO ZORZO

Prefeito do Município de Cordeirópolis - em exercício





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



6
f

IMPACTO ORÇAMENTARIO / DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA			
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2009		6,0464	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2010		5,0500	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2011		7,5000	
MÉDIA DE REAJUSTES EM TRÊS ANOS		18,5964	6,1988
A MÉDIA DE AUMENTO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS FCI DE 4,3908			
2 ENCANADOR		945,43	1.890,86
8 OP. TEC. ETA E ETE		1.227,35	9.818,80
GASTO ESTIMADO MENSAL COM CONTRATAÇÃO MÁXIMA		11.709,66	
DESPESAS ESTIMAS		11.709,66	
Gasto estimado para o ano		152.225,58	
Férias estimadas 1/3		3.903,22	
Sub-total		156.128,80	
FGTS e INSS		46.838,64	
TOTAL DAS DESPESAS POR ANO		202.967,44	
		202.967,44	
VALORES COM ESTIMATIVA ANUAL			
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2012		9.612,26	221.775,34
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2013		10.047,75	231.823,10
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL *			
** 2011	2012	2013	
R\$ 31.225,76	R\$ 221.775,34	R\$ 231.823,10	
*Cálculo realizado com inclusão de pagamento do décimo terceiro salário, esse valor poderá ser reduzido uma vez que não serão, necessariamente, contratados todos de imediato. ** Cálculo realizado com início previsto em novembro de 2011, desta forma, apresenta o desconto ***** ORDENAÇÃO DE DESPESA Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais sendo que o aumento previsto será realizado mediante análise individual para cada contratado e aprovado. Todavia, quanto ao orçamento do exercício corrente, não haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, em virtude do fato de que as admissões ocorrerão em respeito ao previsto na Lei Municipal de nº 2597/2009, em especial em seu art. 12, II. E ainda, ocorreram várias demissões, conforme relatório da Seção Pessoal anexado. Quanto aos demais anos, os valores serão compostos nos orçamentos, em decorrência da previsão de despesas com pessoal. Cordeirópolis, 21 de setembro de 2011  LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Ordenador de despesa			



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO Nº : 029/2011/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 19/2011 – 03/10/2011

INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE: Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

Processo administrativo n. _____

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 13/10/2011, Projeto de Lei Complementar n. 19/2011 – 03/10/2011, cuja finalidade normativa é dispor sobre a alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa datado de 03/10/2011, seguindo os trâmites formais consoante regimento interno.

Cumprida a esta Assessoria a análise da fase introdutória do processo legislativo apresentado, qual seja, a iniciativa, indicando os trâmites seguintes para posterior cumprimento.

Preliminarmente ressaltamos que foi anexada a propositura as informações previstas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Iniciando nossa análise pela atribuição da competência estabelece o artigo 30 da Constituição Federal as de natureza privativa do Município, dentre os quais especialmente destacamos o inciso I:

"CF - Artigo 30.- Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

I - legislar sobre assuntos de interesse local.."

O assunto também foi ratificado na Lei Orgânica deste Município em seu artigo 7, I e artigo 11, II e XII:

"LOM - Artigo 7- Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Artigo 11 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local(...)

...

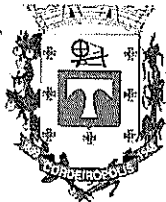
XII - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração..."

Observa-se que a Constituição Federal, sob o ponto de vista legislativo, adotou o princípio da predominância do interesse, destacando-se aos Municípios gerirem seus interesses locais como fator essencial de desenvolvimento da comunidade humana, que integra seu território.

Interesse local é tudo aquilo que o próprio município vier a entender de seu interesse. (BRAZ, Petrônio. Tratado de Direito Municipal, 3. Ed. São Paulo, Mundo Jurídico 2009:99).

Por questões de interesse locais pode-se entender às necessidades imediatas do município, esta causa influência sobre as necessidades gerais. (Ferreira, 1998, p.271).

Entende-se que, embora exista uma preferência em razão do maior ou menor interesse a ser observada, o Município pode legislar em todos os assuntos de interesse local, desde que não ultrapasse os limites impostos pelas normas gerais



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

editadas pela União e/ou Estado, no caso em análise, foi atendido pelo Poder Executivo.

Dentro desse contexto, o Poder Executivo Municipal apresentou através da Mensagem n. 047/2011 suas razões e justificativas de enquadramento nas disposições legais aqui esplanadas, as quais merecem especial atenção dos Nobres Edis.

Assim no tocante ao exposto o projeto de lei em análise possui quanto a sua forma competência expressa (enumerada), e quanto à extensão exclusiva (atribuída a único ente - Município).

Passando a análise da legitimidade para apresentação da propositura concernente ao seu conteúdo trata-se de matéria de iniciativa privativa, ou seja, atribuída apenas ao Poder Executivo, conforme expressamente disposto no do artigo 61, parágrafo primeiro, II, "a" e "c" da Constituição Federal que por analogia se aplica aos municípios, artigo 49, I e II da Lei Orgânica do Município e artigo 182 do Regimento Interno desta Câmara:

"CF- Artigo 61 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I-...

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

...

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

" LOM - Artigo 49 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
2

I - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

...

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.."

"R! – Artigo 182 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no Artigo 49 e Artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa, nem as que alterem a criação de cargos."

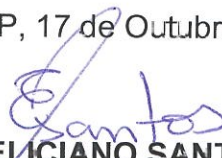
Quanto ao ato legislativo, tem-se que o projeto em análise enquadra-se na espécie complementar nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, artigo 46 da Lei Orgânica do Município e 181 e sgs. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo para tanto, seguir os tramites a ela destinado.

No tocante ao mérito do projeto não cabe a análise da Assessoria Jurídica vez que o Plenário é soberano a esta decisão.

Nessa linha de inteligência e constatado o cumprimento das disposições legais, opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado.

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Cordeirópolis-SP, 17 de Outubro de 2011


ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2958

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de encanador, criar oito empregos de Operador Técnico de ETA e ETE, extinguir oito empregos de operador de ETA, conforme quadro abaixo

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e Operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
08	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h	10	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
						08	Operador Técnico de ETA e ETE	07	Permanente	Concurso público	40 h
10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	02	Operador de ETA	03	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º – Os requisitos básicos para exercício do emprego público de Operador Técnico de Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto serão indicados através de Decreto do Executivo, observando qualificação, no mínimo, no nível técnico correspondente e pertinente registro no Conselho Regional de Química

Art. 3º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

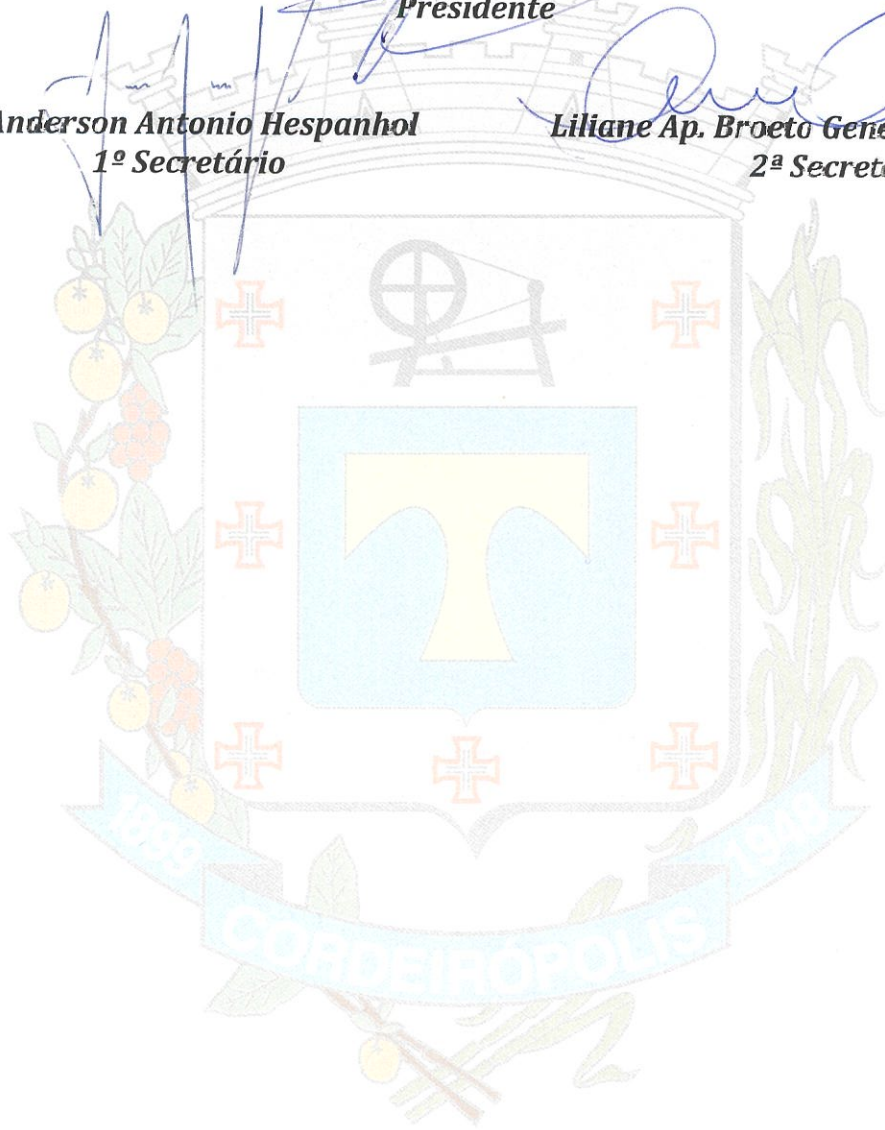
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de novembro de 2011.

Prof. Wilson José Diório
Presidente

Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário

Liliane Ap. Broeto Genezelli
2ª Secretária





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis



Lei Complementar nº 176
de 8 de novembro de 2011

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

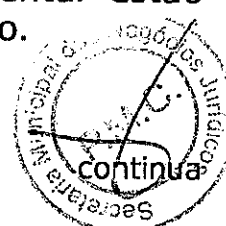
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

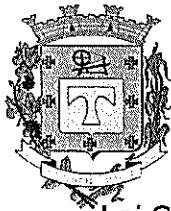
Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de encanador, criar oito empregos de Operador Técnico de ETA e ETE, extinguir oito empregos de operador de ETA, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e Operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária
08	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h	10	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
						08	Operador Técnico de ETA e ETE	07	Permanente	Concurso público	40 h
10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	02	Operador de ETA	03	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º – Os requisitos básicos para exercício do emprego público de Operador Técnico de Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto serão indicados através de Decreto do Executivo, observando qualificação, no mínimo, no nível técnico correspondente e pertinente registro no Conselho Regional de Química

Art. 3º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

14
7
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 176/2011

continuação

fls. 02

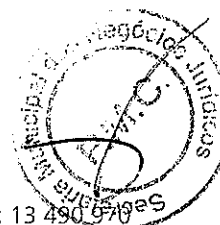
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 8 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



2